



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

ATA Nº 05/2024

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, a plenária do Conselho Municipal de Educação (CME) reuniu-se extraordinariamente, conforme convocação prévia, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação, no centro administrativo de Charqueadas, segunda feira, às 10h 45 min em segunda chamada, com a **PRESENÇA** dos seguintes Conselheiros: **Fernando Araújo Nunes**, representante das entidades, Presidente do CME; **Cláudia Rebelo Tatsch**, representante dos Conselhos Escolares; **Alessandra da Cunha Garcia Berbigier**, representante dos Professores Municipais; **Rejane Steigleder** que nesta reunião assumiu a titularidade no lugar de **Ana Maria Silva Salvador**, representante do Poder Executivo; **Neliza Comboim Pedroso**, que nesta reunião assumiu a titularidade no lugar de **Michele Leote Sampaio Foques**, representante do Poder Executivo; **Rosane Lindner Brandão**, que nesta reunião assumiu a titularidade no lugar de **Rita de Cássia Luz da Rosa**, representante do Poder Executivo; **Eloisa Braga Ferreira**, representante do Poder Executivo, **Silmara Pinheiro Barrey**, representante de entidades, **Marizene Antunes** e **Fernanda B. Colovini** representantes dos professores Municipais. **AUSENTES OS SEGUINTE CONSELHEIROS:** **Eulélia de Souza Botelho**, representante dos Professores Municipais; **Roberta Pizzio Caneiro**, representante de Conselho Escolar, vice-presidente do CME; **Luciane Andressa Zimmer Linck** e **Luciano de Souza Carvalho**, representantes dos Professores Municipais, **Tamara Oliveira Gomes**, representante de Conselho Escolar; **Caren Roberta Ribeiro Chaves**, representante dos Conselhos Escolares. Após a verificação do quórum, o Conselheiro presidente, Fernando Araújo Nunes, abriu os trabalhos explicando que a reunião iniciou atrasada pelo motivo da reunião emergencial convocada pela Secretária para tratar das questões dos dias letivos e paralização, por ora, das aulas devido as enchentes, não havendo questionamento deu seguimento a reunião, fazendo a leitura do ofício recebido pela SMED solicitando a apreciação do Decreto enviado dia 2 de maio e em seguida passou a palavra para relatora da Comissão de Normas, conselheira Alessandra que fez um retrospecto do andamento do tema desde de outubro de 2023, e que, mesmo com a entrega do novo Decreto, este ainda não atende as demandas elencadas para implantação da Política de tempo integral, porem como a proposta é de aprovação da instituição da política que acredita que deva ser aprovado o Decreto, que foi enviado para todos e recebido dia 2 de maio pelo presidente, mas deixa claro que alguns pontos devem ser esclarecidos para efetivação da política, o Presidente comenta que no próprio Decreto traz algumas competências para o colegiado, porem questiona o fato de constar que o CME deva aprovar o PPP do tempo integral e após algumas intervenções foi aprovado por unanimidade o Decreto e será expedida ainda hoje a Resolução de aprovação tendo em vista o prazo estipulado pelo MEC, bem como que o CME, através da Comissão de Normas, deverá cumprir o que consta no artigo 15 incisos I e II do Decreto nº 3.983 de 2 de maio de 2024, anexo a esta ata, com prazos para tal, nada mais a constar, lavrei a presente ata, por solicitação do Presidente, que vai assinada por mim, Fernanda B. Colovini – Secretária “Ad Hoc” e por Fernando Araújo Nunes, Presidente e subscrita pelos demais que assinaram a lista de presenças anexada a esta ata.

Fernando Araújo Nunes
Presidente

Fernanda B. Colovini
Secretária “Ad Hoc”

– CME –

Conselho Municipal de Educação

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Municipal – Charqueadas/RS – CEP 96745-000

1/2



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação



CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LISTA DE PRESENTES NA REUNIÃO DO DIA 06 DE MAIO DE 2024

Nome	Watts	Assinatura
Alessandra da Cunha Garcia Berbigier	51 980188424	Jarise
Ana Maria Silva Salvador	SUPLANTE	—
Caren Roberta Ribeiro Chaves	FALTA	—
Claudia Rebelo Tatsch	51 996188379	Cl. Tatsch
Eloisa Braga Ferreira	51 996797985	Eloisa
Eulélia de Souza Botelho	FALTA	—
Fernanda Buffleben Colovini	51 998824726	Fernanda
Fernando Araujo Nunes	51 995824156	Fernando
Luciane Andressa Zimmer Linck	FALTA	—
Luciano de Souza Carvalho	FALTA	—
Michele Leote Sampaio Foques	SUPLANTE	—
Marizene Antunes Nunes	986284325	Marizene
Rita de Cassia Luz da Rosa	SUPLANTE	—
Roberta Pizzio Carneiro	FALTA	—
Silmara Pinheiro Barrey	51 997285881	Silmara
Tamara Oliveira Gomes	FALTA	—
Visitantes		
Rejane Steigleder	51 998128948	Rejane Steigleder
Neliza Coimbra Pedrosa	51 997420593	Neliza
Leanne Lindner Brandão	51 999123338	Leanne
h	h	h
h	h	h

– CME –

Conselho Municipal de Educação

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Municipal – Charqueadas/RS – CEP 96745-000

2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 3983

Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município de Charqueadas/RS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VI do art. 53 da Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal Nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PEI) nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Charqueadas/RS.

§ 1º São consideradas matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

§ 2º A Política de Educação Integral em Tempo Integral visa garantir o desenvolvimento da criança e do estudante nas dimensões intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a formação integral e com equidade desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental, priorizando a Pré-Escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental, na qual prevê a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais das escolas contempladas com essa estratégia de ensino, visando à equidade.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Equidade: Todos têm direito a aprender, a ter a sua identidade reconhecida e valorizada e a acessar oportunidades educativas diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes.

II – Singularidade e brincadeira: É preciso considerar que crianças são sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento. A Educação Integral reconhece esse ciclo de vida, suas fases, suas peculiaridades e suas necessidades de proteção, socialização, aprendizagem e ainda está atenta à subjetividade, às identidades cultural, étnica e de gênero de cada um.

III – Cuidar e Educar: Na medida em que a Educação Integral considera igualmente importantes as diversas dimensões do desenvolvimento humano, ela também pressupõe a indissociabilidade entre o educar e o cuidar. Por meio das práticas de higiene, alimentação, atenção ao corpo e saúde, os alunos incorporam aprendizagens sobre princípios, valores e atitudes e vivem uma experiência formativa, ética e humanizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Inclusão: Todas as pessoas são capazes de aprender, em diferentes lugares, com diferentes pessoas e ao longo de toda a vida. Nesse sentido, é preciso reconhecer e valorizar a singularidade dos processos educativos e a diversidade dos alunos. A educação é, necessariamente, inclusiva e, portanto, é preciso garantir mecanismos adequados para que todas, com suas particularidades, potencialidades e limites, possam aprender e se desenvolver.

V – Participação: A formação integral e o exercício da cidadania também se dão na medida em que os alunos participam dos processos de observação, pesquisa e de aprendizagem, convivem coletivamente, tomam decisões, são responsáveis por tarefas e contribuem na organização dos espaços e dos tempos, ou seja, são percebidos e tratados como sujeitos protagonistas. Nesse processo, eles desenvolvem capacidades, habilidades e competências a partir de suas reais necessidades e de seu posicionamento crítico e reflexivo no meio social e físico.

VI – Articulação com o território: Tanto a Constituição Federal quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016) definem como fundamental o direito à convivência familiar e comunitária. Defender a ampliação do tempo de educação formal é também considerar que os processos educativos ocorrem na relação com a comunidade e com a família, por meio de seus sujeitos e espaços de convivência e trocas culturais. Ao estar articulada ao território, a escola deve integrar a rede de proteção social dos educandos, cumprindo seu papel na garantia de direitos.

VII – Sustentabilidade: É preciso que a comunidade escolar e cada indivíduo que a compõe possam repensar seu papel no território e o impacto de suas ações – coletivas e individuais – no cotidiano de cada um/uma. Portanto, propostas pedagógicas para a escola de educação em tempo integral devem considerar a tessitura das relações entre os seres humanos e o planeta, envolvendo as crianças na reflexão sobre a continuidade de todas as formas de vida.

VIII – Direitos de Aprendizagem: reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Ampliar as oportunidades de aprendizagem, favorecendo o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico, de forma a melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos alunos;

II – Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;

III – Proporcionar um ambiente seguro e enriquecedor, que estimule a criatividade, a autonomia e a construção de valores éticos;

IV – Integrar diferentes linguagens e expressões artísticas, esportivas e culturais no cotidiano dos alunos;

V – Fortalecer a relação escola-família-comunidade, promovendo a participação ativa de pais e responsáveis na vida escolar, considerando que os processos educativos ocorrem na relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

com a comunidade e com a família, por meio de seus sujeitos e espaços de convivência e trocas culturais;

VI – Promover práticas de higiene, alimentação, atenção ao corpo e saúde;

VII – Garantir mecanismos adequados para que todas as crianças, com suas particularidades, potencialidades e limites, possam aprender e se desenvolver;

VIII – Proporcionar o desenvolvimento de capacidades, habilidades e competências a partir de suas reais necessidades e de seu posicionamento crítico e reflexivo no meio social e físico;

IX – Garantir alimentação saudável e adequada durante a permanência dos alunos na escola;

X – Promover ações pedagógicas sobre sustentabilidade considerando a tessitura das relações entre os seres humanos e o planeta, envolvendo os alunos na reflexão sobre a continuidade de todas as formas de vida.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 4º A coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PEI) será realizada pela Secretaria Municipal da Educação (SMED), por meio de uma equipe formada por um representante da Educação Infantil, um representante dos Anos Iniciais, um representante da Educação Física, um Assistente Social, um Nutricionista, um representante do Setor de Inclusão, um representante do Setor de Programas da Secretaria Municipal da Educação e Gestores de Escolas participantes do Programa Escola em Tempo Integral para Liderança Pública para Políticas de Educação Integral.

§ 1º A articulação do Programa Escola em Tempo Integral ocorrerá com os campos da Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes e Meio Ambiente, por meio de profissionais técnicos pedagógicos e/ou administrativo e financeiro. Os articuladores serão indicados, mediante portaria, pelo dirigente municipal de educação, devendo eles serem servidores técnicos do quadro de carreira lotados na Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º As escolas participantes do Programa Escola em tempo Integral, em regime de colaboração entre a Equipe Técnica, Gestores e Professores das escolas participantes, deverão elaborar a proposta pedagógica para a educação integral em tempo integral em sua comunidade escolar, respeitando as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei nº 9394/1996), a BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho.

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal da Educação - SMED garantir a formação específica e contínua da equipe de articuladores, por meio de programas de formação, cursos, seminários e outras atividades, através de parcerias e/ou convênios com as universidades visando aperfeiçoamento e especialização, bem como a formação continuada oferecida por Técnicos dessa Secretaria e formadores especializados em Educação em Tempo Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Cabe à equipe técnica e pedagógica da escola:

- I – elaborar Diagnóstico Escolar anual;
- II – priorizar as matrículas aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- III – atualizar o Projeto Político-Pedagógico da escola, em conformidade com o Regimento Escolar, com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e com a Legislação vigente;
- IV – organizar o horário das aulas, de modo a proporcionar o cumprimento da carga horária e grade curricular proposta;
- V – registrar indicadores de avaliação (frequência, número de alunos atendidos, melhoria do rendimento escolar, evasão, entre outros) que demonstrem a eficácia quantitativa e qualitativa do Programa Escola em Tempo Integral, promovendo a transparência e publicidade dos resultados alcançados, observados os objetivos e as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral;
- VI – promover reuniões pedagógicas e momentos de estudos com os profissionais para a compreensão, avaliação e planejamento do Programa Escola em Tempo Integral;
- VII – através dos resultados alcançados projetar melhorias no processo de ensino;
- VIII – promover reuniões e encontros com a comunidade escolar, a fim de apresentar a proposta da Escola em Tempo Integral, as ações previstas e os resultados alcançados.

CAPÍTULO III

ESPAÇOS E SUAS MELHORIAS

Art. 6º A infraestrutura física nas escolas necessita, para atender à PEI, possuir salas de aula e espaços adequados ao número de vagas ofertadas para a Educação em Tempo Integral.

Parágrafo Único – A promoção de atividades escolares ocorrerá dentro do espaço escolar, como: sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras; e fora do espaço escolar, como: os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem. O provimento de transporte escolar se dará nos casos em que as atividades do Programa de Escola em Tempo Integral ocorram fora da escola de matrícula ou em outros espaços previstos.

Art. 7º A determinação dos espaços e/ou escolas onde ocorrerão as atividades se darão mediante:

- I – priorização de oferta para as matrículas na primeira infância;
- II – levantamento realizado pela Secretaria de Educação de acordo com a necessidade da comunidade;
- III – os contextos de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- IV – os resultados de aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

V – os resultados das iniciativas de educação integral no nível da escola;

VI – e os resultados obtidos através dos instrumentos de avaliação das ações de Escola em Tempo Integral no nível da escola e no nível da rede de ensino.

CAPÍTULO IV
PROFISSIONAIS

Art. 8º São profissionais da Escola em Tempo Integral:

I – professores (efetivos ou contratados), preferencialmente, com carga horária de 40 horas semanais na instituição;

II – administrativo e pedagógico;

III – técnicos de apoio à docência;

IV – serventes;

V – estagiários;

VI – outros.

CAPÍTULO V

FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 9º Os recursos de fomento da PEI, oriundos de repasse da União, nos termos da Lei nº 14.640/2023, serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único – Os recursos para fomento do Programa Escola em Tempo Integral, serão provenientes dos repasses efetuados pelo FNDE, em caráter suplementar, conforme Resolução nº 18/2023, podendo originar-se também da aplicação de recursos vinculados e próprios do Município, parcerias e emendas parlamentares do Estado e União, que estejam de acordo com as políticas do programa.

Art. 10 A capacidade de financiamento do ente federativo, condição estabelecida para cada ente, ocorrerá em razão do cálculo do Valor anual total por aluno - VAAT na forma prevista na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, repasses pela união de recursos referentes às matrículas pactuadas para a melhoria e à adequação de espaços, insumos, diversificação de materiais pedagógicos e profissionais.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação prestará assistência técnica e financeira às escolas para a qualificação da infraestrutura escolar para a política municipal de educação integral em tempo integral, mediante planejamento prévio e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VI

CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 12 O currículo da Educação Integral em Tempo Integral abrange:

I – atividades que promovam o desenvolvimento integral dos alunos, incluindo jogos, brincadeiras, expressão artística e cultural, práticas esportivas e contato com a natureza, alinhados às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDBB (Lei nº 9394/1996), à BNCC e ao Referencial Curricular Gaúcho;

II – a articulação das atividades da Escola em Tempo Integral com o currículo e os conteúdos da jornada regular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

III – o estabelecimento de metas para a melhoria da aprendizagem e de estratégias para reduzir desigualdades;

IV – a flexibilização curricular como princípio fundamental para garantir a educação inclusiva, adaptando o currículo às necessidades individuais e coletivas;

V – o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Integral em Tempo Integral deve ser concomitante à jornada escolar, a fim de garantir a integralidade da educação, favorecer a inclusão e atender às necessidades específicas;

VI – a articulação dos componentes curriculares e suas áreas de conhecimento com desenvolvimento de atividades que envolvam o apoio pedagógico;

VII – os momentos de alimentação e de convivência para o desenvolvimento da saúde e do bem-estar social e coletivo;

VIII – os estudos referentes à diversidade étnico-racial;

IX – a promoção do desenvolvimento das competências socioemocionais como fator de proteção à saúde mental e ao bullying;

X – a realização de avaliações periódicas para verificar a efetividade dos materiais pedagógicos no processo de aprendizagem por parte dos professores, equipe pedagógica e diretiva;

XI – a permanência dos alunos em unidade educacional ou em atividades escolares, por tempo igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos durante todo o período, de acordo com a realidade local.

Art. 13 Os materiais pedagógicos para a Educação Integral em Tempo Integral devem priorizar:

I – a contextualização, a acessibilidade, a diversidade e sustentabilidade, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural;

II – a diversificação de materiais (livros, jogos, recursos audiovisuais, tecnologias digitais, materiais manipuláveis, etc.) que possibilitem uma abordagem de diferentes temas e áreas do conhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VII

INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 14 A articulação intersetorial será promovida através de políticas entre órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local.

Parágrafo Único – entende-se por parcerias com organizações da sociedade civil, instituições filantrópicas, empresas locais e outras entidades, oferecendo programas complementares, recursos adicionais e oportunidades de enriquecimento para os estudantes.

CAPÍTULO VIII

ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15 Caberá ao Conselho Municipal de Educação:

I – Instruir via ato normativo:

a) sobre a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

II – Apreciar e deliberar sobre:

- a) O Regimento Escolar;
- b) O Projeto Político-Pedagógico das escolas;
- c) O impacto educacional da oferta de educação de tempo integral;

III – Acompanhar:

- a) A execução do Projeto Político-Pedagógico das escolas;
- b) O processo formativo dos professores e profissionais da educação;
- c) A aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral.

IV – Monitorar a Secretaria Municipal de Educação e as escolas:

- a) Quanto ao cumprimento da Política;
- b) Quanto à qualidade da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação, com base na legislação vigente, coordenará o monitoramento e a avaliação semestral da Educação em Tempo Integral (ETI), considerando:

I – visitas realizadas pela equipe técnica do Programa para observações in loco;

II – elaboração de relatórios referente ao desenvolvimento das atividades realizadas e os resultados alcançados previstos nos objetivos e nas diretrizes do Programa;

III – priorização de indicadores essenciais:

- a) Aprendizagem, desenvolvimento integral e participação da comunidade.
- b) Utilização de instrumentos já existentes na escola e avaliações externas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

III – A sistematização dos dados:

- a) através de um sistema simples para organizar e analisar os dados coletados;
- b) para planejamento de ações;
- c) para definição de ações de melhoria com base nos resultados da avaliação.

Art. 17 Na Avaliação Institucional (ETI), cabe a cada escola:

I – Organizar o processo de avaliação, garantindo a participação da comunidade escolar.

II – Promover processos de escuta e diálogo sobre a ETI:

- a) Considerar as particularidades de cada segmento da educação básica.
- b) Registrar as informações e resultados no sistema destinado para esse fim.
- c) Analisar os dados e resultados para aprimorar sua proposta pedagógica.

III – A avaliação formativa de desempenho do aprendiz no Programa de Escola em Tempo Integral deverá estar pautada nos princípios do conteúdo programático descritos neste documento, devendo ser expressa por parecer descritivo individualizado visando à melhoria contínua do Programa.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 A implementação da Educação Integral de Tempo Integral ocorrerá:

§1º No ano letivo de 2024, na EMEF Thietro Antônio Pires com atendimento na Educação Infantil (maternal e pré-escola) e anos iniciais e nas EMElis Maria do Carmo Fanfa Florisbal e Santo Antônio com atendimento ao maternal 2.

§2º Nos anos posteriores, deverá ocorrer a ampliação gradativa de atendimento na Rede Municipal de turmas e escolas, mediante análise de viabilidade técnica e:

- I - recursos financeiros previstos em lei orçamentária;
- II - recursos humanos com avaliação detalhada das necessidades;
- III - necessidade da comunidade na qual a escola está inserida, considerando a vulnerabilidade socioeconômica, dentre outros critérios.
- IV - espaço físico disponível na escola para atendimento das turmas em tempo integral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola Integral de Tempo Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 20 Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normativas complementares, quando necessário.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 DE MAIO DE 2024.

RICARDO
MACHADO
VARGAS:58424
393015

Assinado de forma
digital por RICARDO
MACHADO
VARGAS:58424393015
Dados: 2024.05.02
11:23:36 -03'00'

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Marina Fanfa
Secretaria Governo e Habitação
Matr.: 29161
Marina da Silva Fanfa
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento Urbano